

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 044 - 226 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

LEI Nº 658/96



SUMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON AFARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sancionei a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$.	50.000,00
- Receita de Contrib.	R\$.	10.000,00
- Receita Patrimonial	R\$.	20.000,00
- Transf. Corrente	R\$.	950.000,00
- Outras Rec. correntes	R\$.	10.000,00
	R\$.	1.040.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transf. de Capital	R\$.	120.000,00	R\$.	120.000,00
- TOTAL DA RECEITA			R\$.	1.160.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 1.160.000,00
2001 - Serv. Médico Sanitário. R\$ 1.160.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 1.160.000,00

2

Art. 4o - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal